

ESTADO DO PIAUÍ

CÓPIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL de JARDIM DO MULATO

REGIMENTO INTERNO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DO JARDIM DO MULATO

RESOLUÇÃO Nº. _____
Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal do Jardim do Mulato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO JARDIM DO MULATO; Faço saber que a Câmara Municipal do Jardim do Mulato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A Câmara Municipal é o poder Legislativo do Município constituído de 09 (nove) vereadores nos termos da Legislação vigente e tem sua sede na cidade do Jardim do Mulato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal tem, fundamentalmente, funções institucional, legislativa, fiscalizatória e julgadora.

I - FUNÇÃO INSTITUCIONAL: Consiste na instituição de seu governo, dando posse, deferindo licenças aos Vereadores e ao Prefeito, recebendo declarações de bens dos agentes políticos do Município e assegurando a plenitude da administração local.

II - A FUNÇÃO LEGISLATIVA é exercida:

- a) na elaboração e promulgação das Resoluções e Decretos Legislativos; e
- b) na elaboração das Leis, com a participação do Prefeito.

III - A FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA é exercida:

a) na apreciação das contas do Prefeito e da Mesa Diretora, com o auxílio de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b) na vigilância dos negócios da Administração centralizada e descentralizada através de Comissão Especial de Investigação;

- c) nos pedidos, por requerimento, e/ou na convocação de Secretários Municipais para depor em Plenário;
- d) no acompanhamento de execução orçamentária.

IV - A FUNÇÃO JULGADORA é exercida nos casos de infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 2º. - A Câmara Municipal, complementarmente, tem funções ADMINISTRATIVA, AUXILIADORA, CÍVICA E INTEGRATIVA.

§ 1º. - A FUNÇÃO ADMINISTRATIVA é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 2º. - A FUNÇÃO AUXILIADORA consiste em sugerir, mediante indicação ao executivo, medidas de interesse público.

§ 3º. - A FUNÇÃO CÍVICA deve ser exercida através de sessões comemorativas visando a preservar a memória cultural e de incentivo aos atos em prol da pátria.

§ 4º. - As sessões da Câmara Municipal serão realizadas, obrigatoriamente, no recinto do Edifício da Câmara, reputando-se nulas as realizadas fora dele, exceto as sessões solenes.

Art. 3º. - Comprovada a impossibilidade de uso do prédio próprio, a presidência, a juízo da Mesa e mediante comunicação por escrito a cada Vereador, escolherá outro local para realização das sessões.

Art. 4º. - No recinto de reuniões do plenário não poderão ser colocados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária e ideológica, ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Art. 5º. - Somente por deliberação do Plenário, quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 6º. - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sessões ordinárias, nas primeiras e terceiras sextas-feiras de cada mês, exceto nos meses de janeiro e julho.

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO

Art. 7º. - No primeiro ano da legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 17:00 horas, no Edifício sede da Câmara Municipal, em sessão solene de instalação, independente de número, os Vereadores munidos dos respectivos diplomas, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º. - Assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os eleitos e, na falta deste, o mais idoso entre os presentes;

§ 2º. - Conjuntamente, os Vereadores prestarão, no ato da posse, o juramento, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DIGNIDADE O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E PARA O BEM ESTAR DE SEUS HABITANTES."

§ 3º. - Seguir-se-á à posse a eleição da Mesa na qual somente poderá votar ou ser votado o vereador empossado.

§ 4º. - O Vereador que não se empossar na data prevista neste artigo, prestará compromisso individualmente, utilizando a fórmula do artigo 7º., § 2º., em no máximo 30 (trinta) dias.

§ 5º. - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente no prazo a que se refere este artigo.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DA MESA DA CÂMARA - DA FORMAÇÃO E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 8º. - À Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da casa.

§ 1º. - A Mesa compõem-se de Presidência e Secretaria, constituindo-se, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 2º. - A Mesa reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, em dia, hora e local pré-fixados.

* § 3º. - Perderá o lugar de membro da Mesa aquele que deixar de comparecer 03 (Três) reuniões ordinárias consecutivas da mesa sem causa justificada.

§ 4º. - O mandato dos membros da Mesa é de 02 (dois) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

EMENDA 2001 → PODE SE REELEGER

Art. 9º. - A votação para a eleição da Mesa será pública, por escrutínio secreto e observadas as seguintes exigências:

- I - realizar-se-á por meio de cédulas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos;
- II - as cédulas após votadas serão depositadas numa urna previamente colocada em local estratégico;
- III - Os Vereadores votarão à medida que forem sendo nominalmente chamados;
- IV - O Vereador que tiver assumido a Presidência dos trabalhos fará a leitura dos votos, procederá a contagem e promulgará os eleitos, dando-lhes posse, em seguida;
- V - Em não se alcançando maioria absoluta, será realizado um segundo escrutínio com os dois mais votados;
- VI - Persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso;
- VII - Imediatamente após a proclamação dos eleitos, o Secretário da Mesa redigirá a ATA que por todos os votantes deverá ser assinada.

Art. 10 - A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á em sessão especial, à 1º. de janeiro do ano seguinte ao que se findar o mandato da Mesa em exercício, aplicando-se-lhe o disposto na forma do artigo anterior, e os membros eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para o cargo da Mesa.

Art. 11 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 12 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular, com a aceitação do plenário;

III - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia ou destituição da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá interinamente a Presidência, até a eleição e posse dos membros da Mesa.

Art. 13 - A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando for o mesmo comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos. Dependerá de deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador, na forma do processo para cassação de mandato.

Art. 14 - Para o preenchimento do cargo da Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando-se o disposto nos Arts. 8º e 9º.

CAPÍTULO II - DA SESSÃO DE ABERTURA

Art. 15 - Se o Prefeito tiver de ler o relatório de suas atividades, o que será comunicado à Câmara, uma Comissão de 03 (três) Vereadores nomeada pelo Presidente o receberá e o conduzirá ao recinto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente considerará instalada a sessão e passará a palavra ao Prefeito para que este proceda a leitura do relatório, ao fim do qual o Presidente o tomará na devida consideração e encerrará a sessão após a retirada do Prefeito Municipal que será feita nas mesmas formalidades com que fora recebido.

Art. 16 - Quando o relatório for enviado por ofício, o Presidente determinará ao Líder do Governo que faça a leitura do mesmo.

SESSÃO I - DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 17 - A Mesa, sob orientação do Presidente, é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos da Câmara.

Art. 18 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente:

I - propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares da Câmara e fixem os respectivos vencimentos iniciais;

II - propor os projetos de Decreto legislativos dispendo sobre

a) licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou do Município por mais de 15 (quinze) dias;

- b) aprovação das contas do Prefeito;
 - c) criar Comissões Especiais de Investigação;
 - d) fixação e atualização dos subsídios e verba de representação.
- III - propor os projetos de resolução dispondo sobre:
- a) fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores;
 - b) fixação e atualização da verba de representação do Presidente e demais membros da Mesa;
- IV - representar a Câmara junto aos poderes da União, de Estado e de outros Municípios;
- V - proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;
- VI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
- VII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- VIII - autografar os projetos de lei aprovados para a sua remessa ao Executivo;
- IX - autorizar a publicação de pronunciamentos, exceto os que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, subversão de ordem política e social, preconceito de raça, cor, religião ou de classe, configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;
- X - encaminhar ao Prefeito somente pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- XI - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;
- XII - determinar no início da legislatura, arquivamento das proposições não apresentadas na legislatura anterior;
- XIII - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo Secretário.
- * XIV - O procedimento do Vereador, quando incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições, será punido pela Mesa com advertência ou censura.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 19 - O Presidente da Câmara é a maior autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que os confere este Regimento Interno.

Art. 20 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- II - representar a Câmara junto ao Prefeito, autoridades federais, estaduais, municipais e entidades em geral;
- III - conceder audiência ao público à seu critério, em dia e hora pré-fixados;
- IV - solicitar o auxílio de força policial se necessário à preservação do regular funcionamento da Câmara;
- V - empossar os Vereadores retardatários e suplentes perante o Plenário ou no Gabinete do Presidente;
- VI - declarar extinto o mandato de Vereador nos casos previstos em lei em face de deliberação do Plenário, promulgar quando a resolução de cassação de mandato;
- VII - convocar suplentes de Vereador, quando for o caso;
- VIII - declarar afastado ou destituído Membro da Mesa e da Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento;
- IX - licenciar Vereador mediante audiência do Plenário;
- X - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral de conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, implícita ou explicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa ou Conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente, em especial, exercendo as seguintes atribuições:
 - a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
 - b) superintender a organização de pauta dos trabalhos legislativos e organizar a ORDEM DO DIA;
 - c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
 - d) determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais devam deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - e) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a de acordo com este regimento, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
 - f) interpretar o Regimento Interno, para aplicações às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito se o requerer qualquer Vereador;
 - g) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - h) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - i) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear redator nos casos previstos neste Regimento;
- XI - praticar os atos essenciais de intercomunicações com o Executivo, notadamente:
 - a) receber as mensagens de propostas legislativa, fazendo-as protocolar;
 - b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Leis aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os Projetos de sua autoria ou iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c) solicitar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes as informações pretendidas pelo Plenário para explicações, quando houver convocação da edilidade na forma regulamentar.
- XII - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e, bem assim, as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de vetos rejeitados, fazendo-as publicar.

Art. 21 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mais deverá afastar-se da Mesa, quando estiverem as mesmas em discussão e votação.

Art. 22 - O Presidente da Câmara somente poderá votar quando ocorrer empate nas deliberações e nos demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara fica impedido de votar nos processos em que figurar como denunciante ou denunciado.

Art. 23 - O Vice-Presidente da Câmara não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos. Igual procedimento ocorrerá com o Secretário ao substituir o Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem precluir a oportunidade do ato de promulgação e seus efeitos das Resoluções, Leis e Decretos Legislativos, tal ato poderá ser praticado pelo Vice-Presidente e 1º. Secretário, sucessivamente, independente de estarem em substituição ao Presidente da Câmara.

Art. 24 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - organizar o expediente;
- II - ler a matéria constante do expediente e despachá-la;
- III - encaminhar, para os devidos fins, a matéria constante do expediente;
- IV - fazer a chamada dos Vereadores, ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências e certificando a frequência dos Vereadores para efeito da percepção da parte variável da remuneração;
- V - fazer recolher e guardar em ordem as proposições para apresentá-las oportunamente;
- VI - assinar depois do Presidente os atos administrativos;
- VII - velar pela guarda dos papéis submetidos a decisão da Câmara, e neles anotar discussões e votações, autenticando-as com sua assinatura;
- VIII - sobrepor emendas aos projetos recebidos do Executivo, quando for o caso;
- IX - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno para a solução de casos futuros;
- X - manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas;
- XI - fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;
- XII - redigir as atas das sessões secretas e fazer a correspondência oficial.

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO

Art. 26 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal, para deliberar.

§ 1º - O local de funcionamento de Plenário é o de sua sede e só por motivo de força maior se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal de deliberar é a sessão.

§ 3º - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para a realização das sessões e para deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA ABSOLUTA.

Art. 27 - São deliberações do Plenário:

- I - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- II - discutir e votar as propostas orçamentárias;
- III - autorizar, sob a forma de Lei e observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) abertura de créditos adicionais, inclusive, para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) doação ou aquisição onerosa de bens imóveis;
 - c) operação de crédito;
 - d) alienação e oneração de bens imóveis Municipais;
 - e) concessão de serviço público; e
 - f) alteração de denominação de próprios e logradouros públicos.
- IV - aprovar os Projetos e Decretos legislativos, entre outros, nos casos de:
 - a) cassação de mandato;
 - b) contas do Prefeito e da Mesa;
 - c) licença do Prefeito;
 - d) autorização para o Prefeito se ausentar do município por mais de 15 (quinze) dias;
 - e) concessão de título de cidadão honorário às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
 - f) fixação e atualização dos subsídios e da verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores incluindo a Mesa diretora da Câmara;
 - g) constituição de Comissão Permanente; e
 - h) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.
- V - aprovar projetos de resolução sobre assuntos de sua economia interna, como:
 - a) alteração do Regimento Interno;
 - b) destituição do Membro da Mesa; e
 - c) constituição de Comissão Especial de Estudo.

- VI - processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infrações político administrativas;
- VII - solicitar informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos da administração, quando dela careça;
- VIII - convidar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;
- IX - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus Membros, nos casos e na forma previstos neste Regimento;
- X - decidir sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos;
- XI - autorizar a utilização do recinto da Câmara para outros fins quando estes forem de interesse público; e
- XII - sugerir ao Prefeito, aos governos Estadual e Federal medidas de interesse do Município.

TÍTULO III - DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 28 - As Comissões são órgãos técnicos compostas de 03 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, proceder a estudos sobre assuntos importantes, investigar fatos determinados de interesse da administração ou atuar pela consecução de pretensões municipais.

Art. 29 - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 30 - Às Comissões Permanentes incube estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;
- III - Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e
- IV - Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Art. 31 - As Comissões Especiais, destinadas a proceder estudo de assunto de interesse do Legislativo, terão suas finalidades especificadas na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 32 - A Câmara, pela Mesa, poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidade do Executivo e da própria Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar dos Requerimentos que solicitam a constituição da Comissão de Inquérito, que terão, no mínimo, 1/3 (um terço) de assinaturas dos Vereadores da Câmara.

Art. 33 - A Comissão de Representação será constituída para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 34 - Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 01 (um) ano, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para qualquer Comissão através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes dos Vereadores a serem votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes não poderá ser eleito para integrá-la o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

Art. 35 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou de, pelo menos, 03 (três) Vereadores, através da Resolução que atenderá o disposto no art. deste Regimento.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara, após determinação da maioria de seus Membros, indicará os Membros das Comissões Especiais, observada criteriosamente a representação de todos os Partidos Políticos.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na Resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos, podendo o seu Presidente, após maioria decidida entre os Membros, requerer prazo igual a 1/3 (um terço) daquele que lhe fora determinado na citada Resolução.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e se houver que propor-se medidas, as mesmas serão feitas através de Projeto de Resolução.

Art. 36 - Qualquer Membro da Comissão Permanente poderá, justificadamente, solicitar dispensa da mesma.

Art. 37 - Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso do Plenário no prazo de 03 (três) dias.

Art. 38 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou perda de mandato do Vereador, serão preenchidas de acordo com deliberação da Mesa Diretora, que poderá, também, substituir qualquer Membro da

Comissão de Representação.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e pré-fixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 40 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ORDEM DO DIA, quando então, a sessão Plenária será suspensão de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 41 - Poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes, pelo menos, 02 (dois) de seus Membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo seu Presidente na sua reunião ordinária.

Art. 42 - Das reuniões das Comissões serão lavradas ATAS e assinadas por todos os Membros.

Art. 43 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão em aviso afixado na Câmara, representá-la nas relações com a Mesa e o Plenário e fazer observar os prazos nos quais a Comissão deverá desincubir-se de suas obrigações;

II - presidir as reuniões, receber matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator, reservando-se do direito de relatá-la pessoalmente, além de conceder *vista de matéria*, por 03 (três) dias, ao Membro da Comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos atos dos Presidentes das Comissões, caberá recurso de qualquer de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, salvo tratando-se de parecer.

Art. 44 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este prazo será duplicado, quando requerido e aprovado em Plenário, em se tratando de proposta orçamentária e do processo de prestação de contas do Executivo. É quadruplicado, quando se tratar de Projeto de Codificação. Será reduzido pela metade quando, se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 45 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, e o relator assinará;

§ 2º - o Membro da Comissão que concordar com o relator registrará ao pé do pronunciamento daquele, a expressão "*pelos conclusões*", seguida de sua assinatura;

§ 3º - a aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, com fundamento diverso, hipótese em que o Membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "*de acordo, com restrições*".

Art. 46 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar sobre veto, proporá, com o parecer, a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 47 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação de 2/3 (dois terços) do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sobre o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de lei, Decretos legislativos e Resoluções que transitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for este rejeitado, prosseguirá a tramitação do Projeto.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito de proposição de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos seguintes:

- I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- III - Firmatura de convênios e consórcios;
- IV - Concessão de licença ao Prefeito; e
- V - Alteração de denominação de próprios municipal.

Art. 49 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

- I - Proposta Orçamentária e Orçamento Plurianual;
- II - Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou

indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

III - Proposições que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vereadores e Mesa Diretora da Câmara;

IV - Proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias, pronunciando-se sobre as emendas que lhes forem apresentadas;

V - Redação Final de Lei Orçamentária;

VI - Processo de tomada de contas ou prestação de contas do Prefeito Municipal e acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 50 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer opinar sobre as proposições e matérias relativas a:

I - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, à cultura, ao esporte e ao lazer;

II - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;

III - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer da população.

Art. 51 - Sempre que determinada proposição tenha sido distribuída a todas Comissões Permanentes, por ser obrigatória sua manifestação sobre o mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, considerar-se-á rejeitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 52 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 53 - Somente à Comissão de Finanças e Orçamento será distribuída a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedada solicitar a audiência de outra Comissão.

TÍTULO IV - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 54 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões, votar nas deliberações do Plenário e votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

II - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de interesse do Executivo.

III - Concorrer aos cargos da Mesa e Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudicado o interesse público, sujeitando-se às limitações deste regimento.

Art. 55 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - exercer dignamente o mandato que lhe foi conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu empenho

II - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido, e manter o decoro parlamentar;

Art. 56 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso, que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário ou cassação da palavra;

II - determinação para retirar-se do Plenário ou suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência e, proposta de cassação do mandato, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO - DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 57 - O Vereador somente poderá licenciar-se mediante requerimento direto dirigido à Presidência nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, para deliberação do Plenário, que em caso de licença de saúde, poderá questionar o pedido nomeando junta médica para pronunciar-se sobre o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A deliberação do pedido de licença se dará no expediente das sessões ordinárias e terá prevalência sobre qualquer outra matéria, podendo ser rejeitado por 2/3 (dois terços) da Câmara.

Art. 58 - As vagas da Câmara dar-se-á por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - a extinção se verifica pela morte, renúncia ou falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - a cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma prevista na legislação vigente.

Art. 59 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto, registrado em ATA e assinada por todos os Vereadores. A perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente.

Art. 60 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da leitura do documento em Plenário e inserção em ATA.

CAPÍTULO III - DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 61 - Será considerado líder o vereador escolhido pela maioria absoluta da representação partidária para, em nome da bancada, expressar em Plenário pontos de vistas sobre assuntos em debate.

§ 1º - O Líder será eleito para mandato de 01 (um) ano e, no início de cada ano os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus Líderes e Vice-líderes.

§ 2º - Além da lideranças partidárias, poderá haver Líder e Vice-líder do Prefeito, com todos os direitos e prerrogativas atribuídas aos líderes partidários.

§ 3º - As lideranças partidárias e o Líder do Prefeito não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

Art. 62 - Por deliberação da maioria absoluta dos membros da bancada, o Líder poderá ser destituído de suas funções e substituído por outro Vereador, fato que será imediatamente comunicado à Mesa Diretora e ao Plenário.

Art. 63 - São atribuições do Líder:

- I - Fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara, por cinco minutos, vedado apartes;
- II - Indicar o orador do partido nas solenidades e votar antes de seus liderados.

Art. 64 - O Líder do Prefeito será considerado como autor nas proposições do Executivo.

CAPÍTULO IV - DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 65 - As incompatibilidades do Vereador são aquelas previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 66 - O subsídio dos Vereadores será fixado e atualizado na conformidade do que for estabelecido por Resolução, segundo limite e critério indicados na Lei Federal.

Art. 67 - Resolução fixará a verba de representação da Mesa Diretora da Câmara, dispondo sobre a forma de sua atualização monetária anual.

Art. 68 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, através de diárias, exigida a comprovação das despesas.

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 69 - PROPOSIÇÃO: é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objetivo.

Art. 70 - São modalidades de PROPOSIÇÃO:

- I - Os Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resolução;
- II - As Emendas Substitutivas, as Subemendas e os Vetos;
- III - Os Requerimentos, Indicações, Recursos, Representações e os pareceres das Comissões Permanentes.

Art. 71 - As proposições deverão ser assinadas pelo autor ou autores, redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial, respeitando os princípios da técnica, quanto à apresentação e forma material e conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 72 - As proposições consistentes em Projetos de Lei, de Decretos Legislativos, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, com justificativa por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão restituídas aos autores, com razões de devolução fundamentada por escrito pelo Presidente, as proposições que forem manifestamente anti-regimentais, inconstitucionais ou ilegais.

Art. 73 - Proposições subscritas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não poderão deixar de serem recebidas sob alegação de inconstitucionalidade, ilegais ou anti-regimentais.

CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 74 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara dependente de manifestação do Prefeito, será objetivo de Lei. Todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 75 - VETO: é a posição formal e justificada do Prefeito em Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público. INDICAÇÃO: é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competente. REQUERIMENTO: é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente ou por intermédio, sobre o assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador. RECURSO: é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento e REPRESENTAÇÃO: é a exposição escrita ou circunstanciada do Vereador ao Presidente, visando a destituição do Membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DO PROCESSO

Art. 76 - O presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - Em matéria que não seja de competência do Município ou que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativas do Executivo;

II - que vise a delegar a outro Poder atribuição do Legislativo; que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado do cargo, ou que tenha sido rejeitada, na mesma sessão legislativa, salvo tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito ou subscrita por maioria absoluta da Câmara.

III - quando a Emenda ou Subemenda for apresentada fora do prazo legal, não observar restrição constitucional do poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal. Quando a indicação versar sobre matéria que, conforme este Regimento, for objetivo de Requerimento.

Art. 77 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente. Se ainda se encontrarem sob deliberação do Plenário, somente com anuência deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a proposição for subscrita por mais de um Vereador, é condição para a sua retirada que todas a requeiram. E quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada mas sem prejuízo dos vereadores.

Art. 78 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que se achem com parecer contrário das comissões competentes, exceto as originárias do Executivo, sujeitas à deliberação em prazo determinado.

CAPÍTULO IV - DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

Art. 79 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente que determinará a sua tramitação no prazo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 80 - Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário.

X Art. 81 - Sempre que o Prefeito VETAR, no todo ou parte, determinada proposição aprovada pelo Plenário, o VETO deverá ser imediatamente comunicado à Câmara que, incontinenti, a encaminhará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pareceres das Comissões permanentes serão, obrigatoriamente, incluídos na ORDEM DO DIA em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 82 - Os recursos contra ato do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuída à Comissão de Legislação Justiça e Redação final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de Resolução.

Art. 83 - As proposições poderão tramitar, desde que versem sobre assunto de interesse relevante definido em Lei e conforme solicitação deliberada pelo Plenário, em regime de urgência simples ou urgência especial.

§ 1º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e da audiência de Comissão a que não esteja afeto ao assunto, assegurando à proposição a inclusão, em segunda prioridade, na ORDEM DO DIA.

§ 2º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigência regimental, exceto "quórum" e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusão com prioridade na ORDEM DO DIA.

§ 3º - A concessão de urgência especial dependerá de consentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da maioria dos Membros da Mesa ou de Comissão quando autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposição de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da Câmara.

§ 4º - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público definido em Lei, ou de requerimento escrito que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 5º - Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, a proposta orçamentária, a partir do escoamento do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la, e o Veto, depois de escoado 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 84 - Exceto nos casos previstos no artigo anterior, o Vereador poderá pedir vistas de qualquer proposição, sendo-lhe obrigatório e sem deliberação do Plenário a concessão do prazo de 10 (dias), prorrogável por igual período conforme solicitação.

TÍTULO VI - DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I - DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 85 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público desde que:

I - se apresente convenientemente e não porte arma;

II - se conserve em silêncio durante os trabalhos, não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário e atenda às determinações do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente determinará a retirada da sessão de quem se conduzir de forma a perturbar os trabalhos, e evacuará as galerias sempre que achar necessário.

Art. 86 - As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, antes ou depois das sessões ordinárias ou aos sábados e feriados, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 2/3(dois terços) de seus Membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá convocação da Câmara para realização de sessões aos domingos, salvo em casos excepcionais, a requerimento de todas as lideranças e destinadas ao cumprimento de prazos ou determinações constitucionais, ou, ainda, de matéria de relevante interesse público definido em Lei.

Art. 87 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, em local seguro e acessível, à critério da Mesa, para fim específico e relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo fixação de sua duração.

Art. 88 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário e não se considerará como falta a ausência do Vereador à sessão que se realizar fora da sede da Câmara.

Art. 89 - A Câmara somente se reunirá em sessão com, pelo menos, **metade mais um** dos Vereadores que a compõe, salvo nas sessões solenes que não dependem do número de Vereadores.

§ 1º - Nos períodos de recesso a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regulamente convocada pelo Prefeito para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - De cada sessão lavrar-se-á ATA dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a qual será submetida a apreciação do Plenário.

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 90 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 91 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo número legal, o Presidente, efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos para que o número se complete. Caso não ocorra, fará lavrar ATA pelo 1º Secretário com o registro dos nomes dos Vereadores presentes e as respectivas assinaturas, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 92 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o *Expediente*, que terá a duração mínima de uma hora, destinando-se à discussão da ATA da sessão anterior e leitura de documentos de quaisquer natureza.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluída na ORDEM DO DIA o debate de proposta orçamentária, o *Expediente* será de meia hora.

§ 2º - No expediente, serão objeto de deliberação, pareceres sobre matéria não constante da ORDEM DO DIA, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da Ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o parágrafo anterior ficarão transferidas, automaticamente, para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 93 - Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem: Expedientes oriundos do Prefeito; Expedientes oriundos de diversos e Expedientes apresentados pelos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na leitura das matérias feita pelo 1º Secretário, observar-se-á a seguinte ordem: Projetos de Lei; Projetos de Decretos Legislativos; Projetos de Resolução; Requerimentos; Indicações, Pareceres das Comissões; Recursos e Outras Matérias.

Art. 94 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente tem a duração de 10 (dez) minutos e destina-se a breves comunicações ou comentários sobre a matéria em discussão, devendo o Vereador inscrever-se, previamente, no horário de funcionamento da Câmara em lista controlada pelo 1º Secretário.

§ 2º - Durante o pequeno expediente não serão permitidos apartes.

§ 3º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 4º - No Grande Expediente os Vereadores inscritos, também em lista própria do 1º Secretário, usarão da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse público.

Art. 95 - Findo a hora do Expediente por se haver esgotado o tempo ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ORDEM DO DIA.

§ 1º - Para a ORDEM DO DIA far-se-á a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente concederá 15 (quinze) minutos de tolerância, depois declarará encerrada a sessão.

Art. 96 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluído na ordem do dia; e nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma matéria figurará na ordem do dia.

Art. 97 - A organização da pauta da ORDEM DO DIA obedecerá os seguintes critérios e ordem:

I - Matérias em regime de urgência especial e Matérias em regime de urgência simples;

II - Vetos, Matérias em discussão única e Matérias em segunda discussão;

III - Matérias em 1ª discussão, Recursos e Demais Proposições.

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 98 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na LEI ORGÂNICA, pelo Presidente, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com 03 (três) dias úteis de antecedência e, compondo-se somente da ORDEM DO DIA da matéria da convocação.

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES SOLENES

Art. 99 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, por escrito, indicando a finalidade da reunião, sendo que nelas não haverá Expediente nem ORDEM DO DIA formal, dispensada a leitura da ATA e a verificação de presença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, o Presidente, o Líder Partidário ou o Vereador por ele designado, o Vereador indicado pelo Plenário - como orador oficial da cerimônia - e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VII - DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES

Art. 100 - DISCUSSÃO: é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma, o qual só poderá ser efetuado na presença maioria dos Vereadores.

Art. 101 - Terão uma única discussão as seguintes proposições:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial e urgência simples;
- II - os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo e o Veto;
- III - os Projetos de Decreto Legislativo, Resolução e os Requerimentos sujeitos a debate.

PARÁGRAFO ÚNICO - As demais proposições terão duas discussões.

Art. 102 - Na discussão única e na 1ª discussão serão recebidas Emendas, Subemendas e Projetos Substitutivos apresentados por ocasião dos debates. Em 2ª discussão somente se admite Emendas e Subemendas.

Art. 103 - O autor e os relatores dos Projetos, além do tempo regimental que lhes é assegurado, poderão voltar à tribuna por 15 (quinze) minutos para explicação, desde que 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara assim o requeira por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em Projetos de autoria da Mesa ou de Comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes. Em Projetos do executivo, autor será considerado o Vereador que nos termos regimentais gozar de prerrogativas de Líder, como intérprete do pensamento do Prefeito junto à Câmara.

CAPÍTULO II - DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 104 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador as seguintes determinações regimentais:

- I - falar em pé, exceção feita ao Presidente, e na impossibilidade, com autorização do Presidente atendendo a requerimento do orador; dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- II - só usar da palavra mediante solicitação e consentimento do Presidente; ao referir-se a outro Vereador, usar o tratamento de Excelência.

Art. 105 - O Vereador a que for dada a palavra declarará, inicialmente, a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com fins diferentes do alegado para a solicitação nem desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem anti-regimental ou falar sobre matéria vencida; ultrapassar o prazo que lhe compete e deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 106 - O Vereador somente usará a palavra:

- I - no Expediente, para solicitar impugnação ou retificação da ATA ou quando regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto; para apartear na forma regimental e para levantar "QUESTÃO DE ORDEM" ou pedir esclarecimento à Mesa;
- III - para explicação pessoal, para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza ou quando for designado para saudar visitante.

Art. 107 - Para aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativo à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos, não sendo permitido apartes paralelos, sucessivamente ou sem licença EXPRESSA do orador;
- II - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração do voto;
- III - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e quando ouvir a resposta do aparteador.

Art. 108 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ATA, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II - 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação final, artigo isolado de proposição e Veto.
- IV - 15 (quinze) minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do

Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será indicado na Lei Federal, e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projeto.

V - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição do Membro da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitida a cessão de tempo de um para outro Vereador.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 109 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exige maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços), conforme as determinações aplicáveis em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de "quorum" computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 110 - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão. E a deliberação se realiza através da VOTAÇÃO, cujo voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 111 - Os processos de votação são dois:

a) **SIMBÓLICO**, consiste na simples contagem de votos, a favor ou contra, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados, se votarem a favor, ou se levantarem, quando votarem contra.

b) **NOMINAL**, consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, exceto, em votação através de cédulas, em que não se aplicará essa manifestação.

Art. 112 - O processo SIMBÓLICO será a regra geral para as votações, somente abandonado por imposição legal ou regimental, ou a requerimento de algum Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do resultado da votação SIMBÓLICA, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir o requerimento.

Art. 113 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição ou destituição de Membro da Comissão Permanente ou apreciação do veto;

II - julgamento das contas do Executivo ou cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;

III - requerimento de urgência especial ou criação ou extinção de cargos da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 114 - Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem Emendas aprovadas, ou de Projetos de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular, cuja REDAÇÃO FINAL será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

Art. 115 - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será este enviado para o Prefeito para sanção, promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os originais dos Projetos de Leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO

Art. 116 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma da Lei, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, a qual pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, será incluída como item único na ORDEM DO DIA da primeira sessão desimpedida.

SEÇÃO II - DAS CODIFICAÇÕES

Art. 117 - Os projetos de Codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Justiça, observando-se, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões a respeito.

§ 1º - À critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, sendo solicitados recursos ao Executivo para atender a despesa específica e, nesta hipótese, ficará suspensa a tramitação da matéria. A Comissão, ainda assim, terá 40 (quarenta) dias para exarar parecer, incorporando as Emendas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 2º - Exarado o parecer, o Projeto será incluído na pauta da ORDEM DO DIA mais próximo possível. E em sendo aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas. Ao atingir este estágio, o Projeto terá a tramitação normal das demais proposições.

SEÇÃO III - DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO COM PRAZO DETERMINADO

Art. 118 - Os Projetos de Lei do Executivo com pedido de apreciação dentro de prazo determinado, tramitarão sempre em regime de urgência especial, após decorrido o prazo.

§ 1º - Vencido o prazo e não apreciado pela Câmara, será o Projeto, com ou sem parecer, incluído

automaticamente na ORDEM DO DIA, em sessão subsequente, em dias sucessivos, onde o Presidente convocará sessões extraordinárias para atender estas exigências, inclusive para os domingos. Se a cabo de 05 (cinco) sessões o Projeto não for apreciado, será considerado aprovado.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I - DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 119 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 10 (dez) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 120 - O processo de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a Prestação de Contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores o debate da matéria, não se admitindo emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 121 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância e a Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II - DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 122 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativo, definida da Legislação Federal, observadas as normas complementares da Lei Orgânica, assegurando, em qualquer caso, ao acusado, ampla defesa.

Art. 123 - O julgamento far-se-á em sessões extraordinárias para esse efeito convocadas, cuja deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação de mandato notificando-o à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 124 - O convite ao Prefeito para prestar esclarecimentos ao Plenário, deverá ser feito através de requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, deliberado pelo Plenário, indicando, explicitamente, o motivo do convite e as questões que serão propostas ao convidado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovado o Requerimento, o convite se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente solicitando ao Prefeito para indicar dia e hora para o comparecimento.

Art. 125 - O Prefeito poderá espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção, cujas questões e assuntos a serem esclarecidos dará o Presidente ciência, por escrito, a cada um dos Vereadores.

Art. 126 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido aos vereadores apartarem a exposição do Prefeito, nem levantarem questões estranhas ao assunto da convocação, e o Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores e funcionários municipais nas informações.

Art. 127 - Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo aos expositores, em nome da Câmara, o comparecimento.

SEÇÃO IV - DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

Art. 128 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face de prova documental oferecida, por antecipação, pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário manifeste-se pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente - ou seu substituto legal se for ele o denunciado - determinará notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 dias e arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três) dias sendo-lhe enviado cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa anexada à mesma com os documentos que a acompanham aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se houver defesa ou, se havendo o representante confirmado a acusação, será sorteado relator para o processo, e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na defesa e/ou acusação, até o máximo 03 (três) dias, não podendo funcionar como Relator qualquer membro da Mesa.

§ 4º - Na sessão, o Relator coadjuvado por servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas, do que se lavrará a assentada.

§ 5º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para manifestação individual do representante, do acusado e do relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 6º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

TÍTULO IX - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPÍTULO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 129 - As interpretações de disposição do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, por ofício ou a Requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 130 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, cujas decisões se considerarão incorporadas ao Regimento.

Art. 131 - QUESTÃO DE ORDEM: é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento, cabendo ao Presidente resolver QUESTÕES DE ORDEM, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso do Plenário.

CAPÍTULO II - DO REGIMENTO

Art. 132 - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução, cujo Projeto sofrerá duas discussões obrigatórias, enquanto permanecer na ORDEM DO DIA. Para receber emendas, no mínimo por 02 (duas) sessões obedecendo, no mais, ao rito a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação.

CAPÍTULO III - DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 133 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da matéria absoluta dos Membros da Edilidade, mediante proposta:

- I - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - Da Mesa e de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO X - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 134 - A secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigatórios os seguintes livros: Ata das Sessões, Reuniões das Comissões Permanentes, Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resolução, Atos da Mesa, Atos da Presidência, de Procedimentos Regimentais, de Honrarias, de Termo de Posse e de Presença, os quais serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário.

TÍTULO XI - DAS HONRARIAS

CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO

Art. 135 - Por via de Projeto de resolução, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorífico ou qualquer outra honraria e homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honrarias, o qual deverá ser subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, de circunstância de biografia da pessoa que se deseje homenagear.

Art. 136 - Para discutir de Projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos. A entrega dos títulos será feita em sessão especial, para esse fim convocada, a qual será registrado no livro de homenagens.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137 - Nos dias de sessões deverão ser hasteadas as bandeiras do Brasil, do Piauí e do Município, no edifício e no recinto do Plenário.

Art. 138 - À data vigente deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 139 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento enviando cópias ao Prefeito e a cada um dos Vereadores.

Art. 140 - Ao fim de cada ano legislativo cabe à Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Constituição e Justiça, elaborar e publicar separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário e eliminando os dispositivos revogados.

Art. 141 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jardim do Mulato, de 199

VEREADORES:

Marcelino Gomes Vilanova - Presidente
Joaquim Neiva Neto - Vice-Presidente
Mário Mutsu-Hito e Silva Leitão - 1º Secretário
Cícero Carlos de Carvalho - 2º Secretário
Antônio José Gonçalves da Silva - Tesoureiro

João Evangelista da Silva
Osvaldo Aprígio Vilarinho
José da Costa Moraes
Santídio Alves de Moura



PREVIDENCE ADVOCACIA

DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES

OAB/PI: 2439/93 - CPF: 055.071.623/87

RUA ANTÔNIO DE NEIVA, 337 - CONDOMÍNIO PINGO D'ÁGUA, APARTAMENTO 05.

CEP: 64.4900-000. REGENERAÇÃO - PIAUÍ. FONES: (086) 293-1168/ 293-1117/ 233-3578
